

CONTRATO n.º 07/2025

AQUISIÇÃO DE ESFEROGRÁFICAS PARA A ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA E PARA A ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS 2025

Ajuste Direto n.º25/2025/AD
(BS.OBS/2025/3)

Entre:

O **Primeiro Outorgante**, a Comissão Nacional de Eleições (CNE), titular do número de pessoa coletiva 600 030 865, com sede em Avenida D. Carlos I, n.º 134 , 5.º andar, 1200-651 Lisboa, representada neste ato pelo seu Presidente, juiz conselheiro jubilado José António Henriques dos Santos Cabral, designado por deliberação do Conselho Superior da Magistratura de 10 de setembro de 2024, conforme se fez público pela Declaração n.º 9/2024/1, publicada em *Diário da República*, n.º 180, 1.ª série, de 17 de setembro de 2024, adiante designado Contraente Público

e

Como **Segundo Outorgante**, sociedade comercial ENTERPROM II – BRINDES PUBLICITÁRIOS, LDA., e com sede na Rua Leite de Faria, n.º 20, 2820-476 Charneca da Caparica, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de gerente, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão permanente com o código de acesso *online* [REDACTED], adiante designado por Cocontratante.

Considerando que:

- a) O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;
- b) A decisão de contratar foi determinada por despacho do Substituto do Presidente, datada de 20 de março de 2025, exarado sobre a Informação n.º I-CNE/2025/99, de 21.03.2025;
- c) A adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por despacho do Senhor Presidente da CNE, datado de 23 de março p.p., exarado sobre a Informação n.º I-CNE/2025/104.
- d) A apresentação pelo Segundo Outorgante dos documentos de habilitação, e a respetiva aceitação e validação do Primeiro Outorgante, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não conhecimento à presente data qualquer impedimento à celebração do contrato;
- e) O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da CNE, sob a rubrica orçamental D.02.02.20, conforme compromisso n.º A952500107.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis:

Cláusula 1.^a
Objeto

O contrato a celebrar no âmbito do procedimento de ajuste direto com a referência 25/2025/AD tem por objeto a aquisição de esferográficas para as eleições dos deputados à Assembleia da República e dos órgãos das autarquias locais, nos termos do caderno de encargos que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.^a
Prazo de vigência e entrega do bem

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora até à entrega e aceitação de todas as esferográficas objeto do contrato.
2. As esferográficas devem ser produzidas e entregues nos seguintes prazos máximos:
 - a) Entrega de 105.000 (cento e cinco mil) esferográficas – até ao dia 04 de abril de 2025;
 - b) Entrega de 105.000 (cento e cinco mil) esferográficas – até ao dia 01 de agosto de 2025.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a eficácia do contrato fica dependente da sua publicitação nos termos do artigo 127.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a vigência de obrigações de natureza acessória ou a aplicação de sanções que tenham por referência o termo de quaisquer prazos contratualmente previstos.

Cláusula 3.^a
Preço contratual

1. Por todos os bens objeto do contrato, o Contraente Público paga ao Cocontratante, com o limite máximo correspondente ao peço base do procedimento, o preço contratual de € 19.320,00 (dezanove trezentos e vinte euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual compreende:
 - a) A globalidade dos encargos em que o Cocontratante incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, equipamentos, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e ainda os decorrentes das obrigações de garantias dos serviços prestados;
 - b) A remuneração do Cocontratante por quaisquer benefícios que a Entidade adjudicante tenha com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato, incluindo os de natureza comercial ou relativos à transmissão dos direitos de autor.
 - c) A globalidade dos encargos em que o Cocontratante incorra com a divulgação da campanha de esclarecimento nos órgãos de comunicação social e nas redes sociais.

3. Não são feitos pagamentos que não respeitem a serviços prestados e objeto de aceitação, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a serviços estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.

Cláusula 4.^a
Condições de pagamento

1. Os valores devidos pelo Contraente Público são pagos no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção das respetivas faturas, que só podem ser emitidas com a entrega dos relatórios referentes a cada uma das viagens efetivamente realizadas, descritos na parte II do caderno de encargos.
2. O Contraente Público procede à validação dos valores faturados, reservando-se o direito de solicitar ao Cocontratante os esclarecimentos que entender por convenientes ou a respetiva correção.
3. As faturas devem conter a indicação do número de compromisso e detalhar os serviços a que respeitam, identificando, ainda, a base de incidência e a taxa do IVA.
4. A apresentação de faturas deve ser realizada por via eletrónica, admitindo-se, quando permitido por lei e por razões devidamente fundamentadas, a remessa, em alternativa, para o correio eletrónico cne@cne.pt
5. Observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para o International Bank Account Number (IBAN) a indicar pelo adjudicatário.
6. Qualquer alteração que diga respeito à identificação do fornecedor, incluindo a bancária, a relativa ao adjudicatário deve ser comunicada de imediato à Entidade adjudicante, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

Cláusula 5.^a
Modificações subjetivas do contrato

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do Contratante dependem da autorização prévia do Contraente Público.
2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do número anterior, podem ser recusadas com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência em face do estádio de execução do contrato.
3. A cessão de crédito depende, igualmente, da aprovação do Contraente Público, devendo tal pedido de autorização ser apresentado com a antecedência necessária.
4. No caso de ser autorizada a cessão de crédito ou a cessão da posição contratual, a mesma só será eficaz em relação aos pagamentos não efetuados até à data.

Cláusula 6.^a

Resolução sancionatória do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.
3. Configuram, ainda, incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Falhas que ponham em causa a missão de serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada, de quaisquer obrigações que foram atribuídas ao Cocontratante, no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas.

Cláusula 7.^a

Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, foi designado, como gestora do contrato,
[REDACTED], assistente técnica dos Serviços de Apoio à CNE.

Primeiro Outorgante,

Segundo outorgante,

Comissão Nacional de Eleições

**ENTERPROM II – BRINDES
PUBLICITÁRIOS, LDA**

José Santos
Cabral
(Assinatura
Qualificada)

Assinado
digitalmente por
José Santos
Cabral
(Assinatura
Qualificada)
Data: 2025.03.27
11:59:59 +0000

José António Henriques dos Santos Cabral

[Assinatura Qualificada]

2025.03.27 15:16:25 Z